

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 85/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de tintas e corretivos para as Secretarias em Geral. Credenciamento até as 08h30min do dia 27 de junho de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 09h00min do dia 27 de junho de 2023; oferimento de lances a partir das 10h00min do dia 27 de junho de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8072/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de junho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 424/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa SILVIO PEREIRA 02177166958, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua BERILÓ, 336, JARDIM SANTA MARIA II, CEP 87207310, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.867.177/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, serviços de manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, geladeira, entre outros, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

VALOR: R\$ 207.975,93 (duzentos e sete mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 447/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa H FERREIRA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Vicente Bocuri, 991, Santa Rita 1, CEP 86072-380, na cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.615.101/0001-17.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2022.

OBJETO: Aquisição de móveis (armário, roteador, conjunto de refeitório, mesa, cadeira, entre outros) para atender as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Secretaria de Educação.

VALOR: R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 31 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 455/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a pessoa física, MAURÍCIO DE SOUZA, portador do CPF nº 203.753.609-72, RG nº 1.821.730-9/SSP/PR e a pessoa física, DANTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.615.101/0001-50.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos e peças, além de serviços de manutenção para a máquina de fabricação de leite de soja.

VALOR: R\$ 7.986,89 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e nove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 458/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a pessoa física, MAURÍCIO DE SOUZA, portador do CPF nº 203.753.609-72, RG nº 1.821.730-9/SSP/PR e a pessoa física, DANTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.615.101/0001-50.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2022.

OBJETO: Aquisição de móveis (armário, roteador, conjunto de refeitório, mesa, cadeira, entre outros) para atender as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Secretaria de Educação.

VALOR: R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data 09 de Junho de 2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Junho de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 791/2022

TOMADA DE PREÇO N° 22/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos na plataforma BIM, e outros serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para viabilizar a reforma e ampliação de prédios públicos no município de Cianorte/PR.

O presente Termo Aditivo ressalta o contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - PR, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, 102, 4º Andar em Cianorte, Estado do Paraná, portador do CPF nº 30370275SSP/PR, e o CPF nº 306.300.859-04, aqui denominado CONTRATANTE, e o, contra parte, a empresa DIEGO LEONARDO SALVADOR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua JOAO PAULO II, 12, CENTRO, CEP 86.200-000, na cidade de IVAÍ, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.931.278/0001-20, telefone (44) 9988-2655, Email: eng.renabran@gmail.com, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Renan Borges de Oliveira, portador da Cédula de Identidade 129227575/SSP/PR e do CPF 097.900.219-25, residente e domiciliado em Umuarama/PR, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
791/2022	17/11/2022	17/04/2023	17/07/2023	RS 137.517,50

Aditivos

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 17/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, items e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 17 de abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Município de Cianorte

CONTRATANTE

Renan Borges de Oliveira

DIEGO LEONARDO SALVADOR ENGENHARIA

CONTRATADA

RESOLUÇÃO N° 043/2023

DISPÔE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DO CICENOP.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 40 DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CICENOP.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato de Trabalho da empregada Pública ANGELA MARIA CANDIDO, portadora da CI/RG nº. 3.313.566-1da SSP/PR e CPF nº. 581.578.089-87, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 77, sendo último dia de trabalho 06 de junho de 2023, após o cumprimento do Aviso Prévio e em face de seu pedido de demissão voluntária.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE - S E

P U B L I Q U E - S E

C U M P R A - S E

Cianorte-PR, 06 de junho de 2023.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Assinatura feita no original

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2023 – PMSP

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

O Município de São Manoel do Paraná torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação, no dia 24 de julho de 2023, às 09h00min, na modalidade CONCORRÊNCIA, de natureza Melhor Técnica, conforme abaixo relacionado:

DESCRÍPCAO DO OBJETO

QUANTIDADE DE LOTES

VALOR TOTAL

Apresente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, arquitetônico de instalação elétrica, estrutura metálica estrutural, prevenção contra incêndio e pânico e outros, para as diversas secretarias deste município de São Manoel do Paraná – PR, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.	01	R\$ 382.581,56
--	----	----------------

O item supramencionado é parte integrante do Gabinete do Prefeito. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço supramencionado no horário comercial e no Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3644-1100, fax (44) 3644-1114 – e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br.

Paço Municipal "Trez de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 01 de junho de 2023.

AGNALDO TREVISAN

Prefeito Municipal - (Original Assinado)

Assinatura feita no original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**DECRETO N° 6.339/2023.**

"DISPÓS SOBRE "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS".

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO A CELEBRAÇÃO DE CORPUS CHRISTI:**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado "PONTO FACULTATIVO" no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), nas repartições Públicas do Município de Jussara.

Art. 2º - Exclui-se da aplicação do disposto neste Artigo anterior, setor de Educação que dispõe de calendário escolar e os Órgãos de atividade essencial a população o Hospital Municipal, limpeza pública e o Pátio Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 06 de junho de 2023

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE JUSSARA
LEI MUNICIPAL N.º 1.135/2009
Endereço: Avenida Dr. Gastão Vidigal, 685 - Fone /Fax (0xx) 44-3628-1301
email: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

RESOLUÇÃO N° 001/2023

SÚMULA: Aprova a alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Jussara-PR.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jussara-Paraná, CONSEA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 1.574/2017, de 14 de Fevereiro de 2017 e Decreto Municipal N° 5.049, de 19 de Abril de 2017.

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, realizada em 06 de Junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Jussara, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal N° 1.574, de 14 de Fevereiro de 2017 e o Decreto Municipal N° 5.049, de 19 de Abril de 2017.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jussara-PR, 06 de Junho de 2023.

Jussara Té Henrique
Laudiceia Té Henrique
Presidente do CONSEA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320 - E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR - DISPENSA 16/2023-PMJ**

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Eduacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Jussara/PR bem como ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Hospital Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PERÍODO DA CHAMADA PÚBLICA: 06/06/2023 a 06/07/2023

CLASIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07 de julho de 2023, às 09:00 (nove horas).

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jussara, Av. Princesa Izabel, 320.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou pelo site www.jussara.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, fax (44) 3628-1212 – e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Jussara, 06 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE JUSSARA
LEI MUNICIPAL N.º 1.135/2009
Endereço: Avenida Dr. Gastão Vidigal, 685 - Fone /Fax (0xx) 44-3628-1301
email: assistencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PARANÁ**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DO OBJETIVO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jussara-Pr, instituído pela Lei Federal n.º 10.683 de 28 de Maio de 2003, e criado pela Lei Municipal n.º 1.574/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, e Decreto Municipal n.º 5.049, de 19 de Abril de 2017, por prazo indeterminado e sem fins políticos – partidários e lucrativos, é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observadas a composição mista entre o Governo Municipal e representante da sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jussara-Pr terá como sede provisória, a Secretaria Municipal da Assistência Social, situada à Avenida Doutor Gastão Vidigal 685 fone/fax (44) 3628-1301.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao CONSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jussara-Pr:

- I – Formular e propor ao Executivo Municipal diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional;
- II – Acompanhar os projetos de ações prioritárias de políticas municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;
- III – Participar das audiências públicas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- IV – Articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;
- V – Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

1

VII – Promover intercâmbios com entidades públicas e particulares, organizações nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

VIII – Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, favorecendo, inclusive, a organização dos consumidores na defesa de seus direitos;

X – Interagir com outros segmentos da sociedade, com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social;

XI – Dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos poderes constituídos, bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XII – Propor, apoiar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações do Governo Municipal na área da segurança alimentar, e as voltadas para o combate à miséria, a pobreza e a fome;

XIII – Coordenar o cadastramento dos beneficiários e entes executores de Programas e projetos e o Programa Fome Zero;

XIV – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar;

XV – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços;

XVI – Consustanciar as deliberações públicas do Conselho, quando necessário, através de atos e resoluções que deverão ser publicados no Órgão de Imprensa Oficial;

XVII – Elaborar e reformar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS, SUA ESCOLHA E SUBSTITUIÇÕES**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e por conselheiros da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição do CONSEA do Município de Jussara-Pr deverá respeitar a proporção de 1/3 (um terço) dos assentos para os representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) para representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º Os membros do CONSEA do município de Jussara-Pr serão nomeados por Decreto Municipal pelo (a) Prefeito (a), para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Jussara-Pr, será presidido pelo Presidente representante da sociedade civil organizada, eleito pelo próprio Conselho.

§ 4º Na ausência do presidente (a) a reunião será presidida por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Os órgãos governamentais do município com assento no conselho são:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º As instituições representantes no Conselho devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 2º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 3º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência de no mínimo três dias.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jussara-Pr, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia

III – Ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas sem justificativas;

IV – Doença que exija licenciamento por mais 06 (seis) meses;

V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Mudança de residência fora do Município.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jussara-Pr, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente(a) ou, pelo menos, a metade mais de um de seus membros, com antecedência mínima de três dias dos seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelos menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.

Art. 9º - As Deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - Aberto aos trabalhos, a (o) Secretária (o) Executiva (o) dos Conselhos (a) fará a leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anteriores porventura pendentes de aprovação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no memorando de convocação.

Art. 10º - Fica determinado que somente os conselheiros tenham direito a voto.

Parágrafo Único – Em caso de presença de representante titular e seu suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voto.

Art. 11º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Vice-Presidência

IV – Secretaria-Geral;

V – Secretaria-Executiva;

VI – Comissões Temáticas.

**CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 12º - A Presidência do Conselho será exercida por um (a) conselheiro (a) titular, não governamental, eleito (a) para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1206 - Centro - CEP: 87.810-000 - Fone: (44) 3664-1210
e-mail: pmguaporera@uol.com.br

DECRETO MUNICIPAL N° 3167/2023.

Ementa: Decreto Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Guaporé-PR.

Preâmbulo: Eu, GILBERTO CASTIGLIONI, prefeito do Município de Guaporé-PR - Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o dia 08 (quinta-feira) de junho de 2023, feriado Nacional, celebrado o Corpus Christi, solenidade católica que lembra o mistério da eucaristia, o dia do Pão e do sangue de Jesus Cristo;

Decreta:

Art. 1º - Fica Decreto ponto facultativo nas repartições públicas, no dia 09 (sexta-feira) de junho de 2023, em virtude do feriado Nacional alusivo à Corpus Christi (quinta-feira).

Parágrafo Único - O expediente normal será restabelecido no dia 12 (segunda-feira) de junho de 2023.

Art. 2º - Decreto de Educação, Esportes e Cidadania, conforme já determinado pelo calendário escolar, não haverá aulas nas Centrais Municipais, Escolas Municipais e, as aulas retornam dia 12 (segunda-feira) de junho de 2023.

Art. 3º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma intermitente, para deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 4º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edital da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporé-PR - Estado do Paraná, aos seis dias da

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Centro - Fone: (44) 3664-1206 / 3664-1210
CEP 87.810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporera@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 1074/2023

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

Eu GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito do Município de Guaporé-PR, Estado do Paraná, no uso das atribuições do cargo, nomeado e empossado pelo Poder Executivo do Município de Guaporé-PR, APROVOU e SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA), no âmbito do município de Guaporé.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

I - comestíveis;

II - preparados;

III - manipulados;

IV - manipulados;

V - acondicionados;

VI - embalados; e

VII - em trânsito.

Art. 3º - A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - verificação ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do fornecimento de serviços;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificar os programas de autocertificação dos estabelecimentos;

V - fornecer orientações e recomendações que forem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VI - fornecer informações pertinentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que fazem parte de acordos internacionais com os países importadores;

VII - fornecer informações pertinentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que fazem parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

X - fornecer a água de abastecimento;

XI - obterção;

XII - manipulação;

XIII - beneficiamento;

XIV - envasamento;

XV - acondicionamento;

XVI - rotulagem;

XVII - expedição;

XVIII - transporte de todos os produtos comestíveis, suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XIX - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas reguladas;

XX - fornecer a água de abastecimento ao abate;

XXI - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XXII - averiguar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos intermediários e dos produtos de origem animal, podendo abranger também a cadeia produtiva, a partir de seu desenvolvimento;

XXIII - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XXIV - averiguar a classificação de todos os produtos comestíveis, suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XXV - fornecer a água de abastecimento ao abate, a carne e seus derivados;

XXVI - fornecer a carne e seus derivados;

XXVII - fornecer a carne e seus derivados;

XXVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XXIX - fornecer a carne e seus derivados;

XXX - fornecer a carne e seus derivados;

XXXI - fornecer a carne e seus derivados;

XXXII - fornecer a carne e seus derivados;

XXXIII - fornecer a carne e seus derivados;

XXXIV - fornecer a carne e seus derivados;

XXXV - fornecer a carne e seus derivados;

XXXVI - fornecer a carne e seus derivados;

XXXVII - fornecer a carne e seus derivados;

XXXVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XXXIX - fornecer a carne e seus derivados;

XL - fornecer a carne e seus derivados;

XLI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;

XLXI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;

XLXI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;

XLXI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;

XLXI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;

XLXI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;

XLXI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;

XLXI - fornecer a carne e seus derivados;

XLII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIV - fornecer a carne e seus derivados;

XLV - fornecer a carne e seus derivados;

XLVI - fornecer a carne e seus derivados;

XLVII - fornecer a carne e seus derivados;

XLVIII - fornecer a carne e seus derivados;

XLIX - fornecer a carne e seus derivados;

XLX - fornecer a carne e seus derivados;